



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 2116/2024**

**Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.**

Processo nº: 5004878-50.2024.4.02.5107,  
ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 54 anos de idade, internada no Hospital Municipal Dr. [NOME] / Cachoeira de Macacu, com quadro clínico de lesões cerebrais sugestivas de metástase (Evento 1, LAUDO5, Página 1; Evento 1, PRONT7, Página 1), solicitando o fornecimento de vaga hospitalar para tratamento oncológico e transporte (Evento 1, INIC1, Página 14).

As neoplasias do encéfalo são neoplasias dos componentes intracranianos do sistema nervoso central, incluindo os hemisférios cerebrais, gânglios da base, hipotálamo, tálamo, tronco encefálico e cerebelo. As neoplasias encefálicas são subdivididas em formas primárias (originárias do tecido encefálico) e secundárias (metastáticas, por exemplo). As neoplasias primárias são subdivididas em formas benignas e malignas. Metástases cerebrais são os mais frequentes tumores intracranianos em adultos. A incidência de metástases cerebrais vem aumentando, tanto por conta do melhor diagnóstico de pequenas lesões detectadas na ressonância magnética (RM) quanto pela melhor abordagem da doença sistêmica extracerebral.

Diante do exposto, informa-se que a transferência e tratamento oncológico estão indicados e são indispensáveis ao manejo da condição clínica da Autora - lesões cerebrais sugestivas de metástase (Evento 1, LAUDO5, Página 1; Evento 1, PRONT7, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.13.006-7, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foram localizados para a Autora as seguintes solicitações:

- Internação para realização de craniotomia para biópsia encefálica (com técnica complementar), solicitado em: 28/11/2024, pelo Hospital Municipal Dr. [NOME], com situação: Alta, unidade executante: Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio de Janeiro);



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Troca procedimento principal, solicitado em: 05/12/2024, pelo Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN, unidade executante: Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio de Janeiro), com situação: Aprovado.

Assim, considerando que a Autora já está sendo atendida pelo Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio de Janeiro), entende-se que a via administrativa já foi utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO5, Página 1) foi solicitado urgência para o atendimento em neurocirurgia (oncologia) para a Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento oncológico da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto ao questionamento acerca das unidades vinculadas à rede pública de saúde, no município de Cachoeiras de Macacu/RJ, possuem capacidade técnica/recursos disponíveis para realizar o suporte adequado ao seu quadro de saúde, informa-se que não há nenhuma unidade de saúde neste município cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Oncologia (ANEXO III).

Por fim, salienta-se que informação acerca de transporte, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 1ª VF de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro  
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

## ANEXO II



Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO III

